

Revogada pela Lei Complementar n. 165/1997

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/95
de 30 de agosto de 1995

Altera o quadro nº 28, da lei nº 3721/90, dispondo sobre a subcategoria de uso C2.1, relativa ao Corredor Radial composto pela Av. 9 de julho.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. No quadro nº 28, anexo à lei nº 3721/90, de 25/01/90, as características de dimensionamento, recuos, ocupação e aproveitamento do lote da subcategoria de uso sujeita a controle especial C2.1, relativas ao Corredor Radial da Avenida 9 de Julho, passam a ser as seguintes:

frente mínima do lote (m): 20;
área mínima do lote (m²): 300;
reco de frente mínimo (m): 5,0;
recuos laterais mínimos (m)
até o 2º pavimento: 1,5
acima do 2º pavimento: 3,0
reco de fundo mínimo (m): 3,0
taxa de ocupação máxima: 0,50;
coeficiente de aproveitamento máximo: 1,00

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30
de agosto de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal


Walter Aguiar
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

cont. da LEI COMPL. Nº 130/95 - fls. 02

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30
de agosto de 1995.

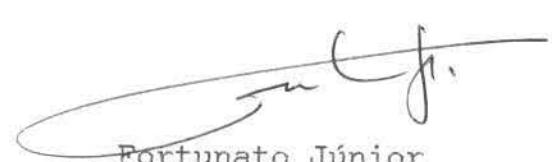


Luiz Carlos R. Pontes
Secretário de Obras e Habitação



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de agosto do
ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos



(Projeto de lei de autoria do Vereador Serginho do Fórum)